

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
Estado da Bahia

LEI Nº 509/97

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Serrinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, Decreta, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institue o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Serrinha.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Serrinha tem por objetivo promover a eficácia da ação docente e a valorização do magistério mediante:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive o curso de formação de magistério para professor "leigo";
- III - progressão funcional baseado na titulação;
- IV - piso salarial profissional;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

01/12

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

Estado da Bahia

Parágrafo 1º - por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que nas escolas e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, executar as atividades inerentes ao ensino e a educação.

Parágrafo 2º - Cargo Público - O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público e tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município.

Parágrafo 3º - Referência do Magistério - A posição distinta na faixa de índices de vencimentos dentro de cada classe, correspondente ao posicionamento do ocupante do cargo de Professor Municipal, em função do seu desempenho e qualificação profissional identificada por letra.

Parágrafo 4º - Nível - O desdobramento do cargo de professor segundo escolaridade exigida, identificado por inicial, adicional, intermediário, graduado e pós - graduado.

Parágrafo 5º - Classe - Subdivisão de um cargo, em sentido de carreira, identificada por algarismos romanos.

Parágrafo 6º - Carreira - O conjunto de cargos, níveis e classes da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade, com denominação própria.

Parágrafo 7º - Especialidade - Conjunto de atividades vinculadas à habilitação legal e às atribuições executadas quanto a docência, por série ou atividade de especialista de educação.

Art. 4º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Serrinha é composto por:

- I - quadro de pessoal, anexo I;
- II - quadro de carreira, anexo II;
- III - tabela de índices e valores de vencimentos e gratificações - anexo III;
- IV - descrição de cargo s de especialista - anexo IV.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

Estado da Bahia

Art. 5º - São consideradas do Magistério Público Municipal as atividades de natureza pedagógica, administrativas-pedagógicas e financeiras exercidas em unidades escolares do município a saber:

I - aulas, treinamento, seleção, aperfeiçoamento, atualização de docentes e discentes;

II - pesquisa geral em assuntos pedagógicos;

III - o exercício do cargo em comissão e função gratificada dos serviços da educação, privativos do pessoal docente ou especialista.

Parágrafo Único - Excluem-se do conceito de atividades do Magistério Público Municipal aquelas de natureza administrativo-burocrático, onde que sejam exercidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º - O quadro de Magistério Público Municipal, compreende os cargos de docentes e de especialistas em educação, abrangendo este e o de Coordenador Pedagógico e de Supervisor.

Parágrafo 1º - Ao docente de educação básica compete a regência de classe e o exercício das atividades do magistério a que se refere o artigo 1º desta Lei, observando as disposições dos planos de trabalho e do Projeto Pedagógico da escola em que tenha exercício.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador Pedagógica e supervisor compete as funções de assessoramento, assistência teórica, coordenação, aperfeiçoamento e avaliação das atividades de caráter técnico-pedagógico do trabalho educacional discriminada no anexo IV desta Lei.

Art. 7º - O cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor, cujo provimento deverá ser regido pelo caráter de confiança, tem como competência desenvolver atividades administrativas, técnico-pedagógicas e financeiras, na escola sob sua direção.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

Estado da Bahia

Parágrafo Único - Considera-se de confiança a livre escolha do executivo municipal e o que for estabelecido em regulamento para provimento do cargo de Diretor e Vice-Diretor, considerando habilitação, competência e um mínimo de 02 (dois) anos de experiência em regência de classe.

Art. 8º - As funções gratificadas de provimento serão exercidas, preferencialmente, por servidores públicos da Administração Direta, segundo indicação do Executivo Municipal.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 9º - A carreira do Magistério Público Municipal de Serrinha, fica estruturada em níveis, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- a) Professor Municipal A1 - inicial - Os docentes com habilitação específica em magistério, nível médio, ou de titulação similar (Logus II);
- b) Professor Municipal B2 - adicional - Os docentes com habilitação específica em magistério, nível médio, de 04 (quatro) anos ou 03 (três) anos com estudos adicionais;
- c) Professor Municipal C3 - Intermediário - Os docentes e especialistas com licenciatura curta ou titulação similar (CADES, PREMEM);
- d) Professor Municipal D4 Graduado - Os docentes e especialista com licenciatura plena;
- e) Professor Municipal E5 pós Graduado - Os docentes e especialistas com estudos de pós graduação.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 10 - A progressão funcional se dará:

I - por avanço vertical, mediante a passagem dos docentes e especialistas em educação de um para outro nível, em virtude da obtenção da titulação específica.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

Estado da Bahia

II - por avanço horizontal do docente por tempo de serviço, respeitando o interstício de 05 (cinco) anos para cada quinquênio.

Parágrafo Único - O avanço horizontal é de 5% (cinco por cento) calculado a cada quinquênio sobre o salário anterior, sendo específico do professor em efetiva regência de classe.

Art. 11 - A progressão funcional dos docentes e especialistas em razão de titulação, dar-se-á sempre a pedido do interessado, por ato do Executivo Municipal, que determinará o apostilamento competente.

Parágrafo Único - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes da progressão vertical de que trata o artigo anterior é devido ao docente e especialista a partir da data do apostilamento, desde que comprovada a titulação.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor do quadro do Magistério no cumprimento de suas atividades, permitindo a seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 13 - Na avaliação de desempenho serão observadas as seguintes características fundamentais:

I - Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação às metas da educação no município e ao conteúdo ocupacional da carreira;

II - contribuição do pessoal do Magistério para conceção dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação;

III - conhecimento prévio dos fatores de avaliação;

IV - conhecimento, pelo pessoal do magistério, através da chefia imediata do resultado da sua avaliação, aprovado pelo Conselho;

V - capacitação do avaliador;

VI - será instituída, uma comissão composta de 05 (cinco) membros, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, para supervisionar o processo de avaliação de desempenho do pessoal do magistério;

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

Estado da Bahia

VII - A avaliação de desempenho será feita a cada 05 (cinco) anos, concedendo-se ou não a mudança no grupo ocupacional.

CAPITULO III DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 14 - Os docentes e especialistas integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, com carga horária a saber:

- a) carga horária parcial, com 20 (vinte) horas semanais;
- b) carga horária total, com 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Os docentes e especialistas da educação no quadro do Magistério Público Municipal cumprirão a jornada de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas, trabalhando 4 (quatro) horas ou 8 (oito) horas durante 5 (cinco) dias da semana.

Parágrafo 2º - Aos docentes e especialistas optantes pela jornada de 20 (vinte) horas será assegurado o direito de opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na dependência de vagas no quadro do Magistério Público Municipal, observando-se os critérios de assiduidade, antiguidade e de dedicação exclusiva no exercício do Magistério na unidade escolar e no Magistério Público Municipal.

Parágrafo 3º - Os vencimentos ou os salários dos docentes e especialistas da educação submetidos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais serão o dobro do valor atribuído no mesmo cargo ou emprego, com o mesmo nível ao regime de 20 (vinte) horas semanais, incidindo sobre o vencimento ou salário de 40 (quarenta) horas os percentuais referentes a benefícios e vantagens a que faça jus, enquanto permanecerem nessa jornada.

Art. 15 - É permitido aos docentes e especialistas de educação, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal a acumulação de dois cargos ou empregos do magistério, observadas as disposições constitucionais, observando o teto máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO PROFESSOR LEIGO

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

Estado da Bahia

Art.16 - O professor leigo em exercício na magistério, com base na legislação anterior, é assegurado o prazo de 05 (cinco) anos para obter a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, sob pena de não ingressar no quadro permanente do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 17 - Fica criada uma Comissão de 03 (três) membros, designados pelo executivo municipal, sem direito a remuneração, com o objetivo de:

I - promover a aplicação deste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, visando alcançar os objetivos previstos sobretudo no que se refere a habilitação do professor leigo;

II - acompanhar de forma permanente sua aplicação especialmente, no que se refere aos investimentos na capacitação do professor leigo, os quais passarão a integrar o quadro de Magistério em extinção durante 05 (cinco) anos, considerando que só após a formação em Magistério, terão ingresso no quadro permanente da carreira de remuneração do magistério.

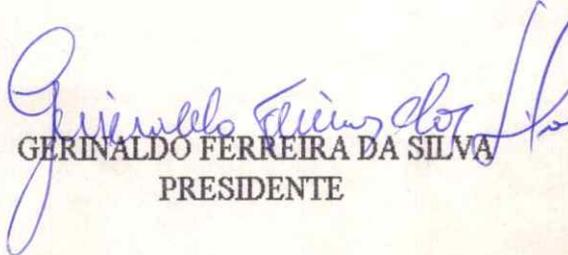
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

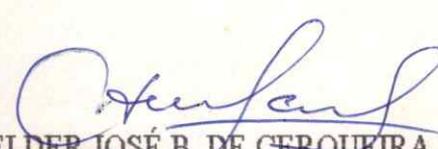
Art. 18 - As despesas decorridas por conta desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas em orçamento, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, com vistas à implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 19 - Os valores constantes do anexo único, desta Lei serão majoradas automaticamente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, em 30 de junho de 1997.


GERINALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


HELDER JOSÉ B. DE CERQUEIRA
1º SECRETARIO

at

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
Estado da Bahia

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL**

EDUCAÇÃO BÁSICA - MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
A - Grupo ocupacional do Magistério Professor Municipal Função: Docência Especialidade: Pré Escola a 4ª Série	20 horas semanais	40 horas semanais
Função de Especialista em Educação Especialidade: Supervisão, Coordenação Pedagógica	20 horas semanais	40 horas semanais
B - Cargos em Comissão Vice-Diretor A Escola com 04 salas de aula Vice-Diretor B Escola com 05 ou mais salas de aula Diretor A - Escola com 04 salas de aula Diretor B - Escola com 05 ou mais salas de aula	20 horas semanais 20 horas semanais 40 horas semanais 40 horas semanais	
Funções de Confiança Secretário Escolar Adjunto Secretário Escolar	40 horas semanais 40 horas semanais	

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
Estado da Bahia

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRAS
CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CARREIRA	CARGO	NÍVEL/ CLASSE
	PROFESSOR MUNICIPAL - INICIAL - I	
	PROFESSOR MUNICIPAL - INICIAL - II	
	PROFESSOR MUNICIPAL - ADICIONAL - I	
	PROFESSOR MUNICIPAL - ADICIONAL - II	
PROFESSOR MUNICIPAL	PROFESSOR MUNICIPAL - INTERMEDIÁRIO - I	
	PROFESSOR MUNICIPAL - INTERMEDIÁRIO - II	
	PROFESSOR MUNICIPAL - GRADUADO - I	
	PROFESSOR MUNICIPAL - GRADUADO - II	
	PROFESSOR MUNICIPAL - PÓS-GRADUADO - I	
	PROFESSOR MUNICIPAL - PÓS-GRADUADO - II	

TABELA DE ÍNDICES E VALORES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

CARGO EM COMISSÃO	NÍVEL	VALOR R\$
Vice-Diretor	A	R\$ 96,00
Vice-Diretor	B	R\$ 112,00
Diretor	A	R\$ 220,00
Diretor	B	R\$ 250,00

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

Estado da Bahia

ANEXO III

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO - 20 HORAS SEMANAIS

Denominação do Cargo	Nível	Classe	ANOS				
			0 a 5 A	5 a 10 B	10 a 15 C	15 a 20 D	20 a 25 E
Professor Municipal	Inicial	I	120,00	132,00	145,20	159,70	175,60
		II	132,00	145,20	159,70	175,60	193,10
Professor Municipal	Adicional	I	145,20	159,70	175,60	193,10	212,40
		II	159,70	175,60	193,12	212,40	233,60
Professor Municipal	Intermediário	I	175,60	193,12	212,40	233,60	256,90
		II	193,12	212,40	233,60	256,90	282,50
Professor Municipal	Graduado	I	212,40	233,60	256,90	282,50	310,70
		II	233,60	256,90	282,50	310,70	341,70
Professor Municipal	Pós-Graduado	I	256,40	282,50	310,70	341,70	375,80
		II	282,50	310,70	341,70	375,80	413,30

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO - 40 HORAS SEMANAIS

Denominação do Cargo	Nível	Classe	ANOS				
			0 a 5 A	5 a 10 B	10 a 15 C	15 a 20 D	20 a 25 E
Professor Municipal	Inicial	I	240,00	264,00	290,40	319,40	351,20
		II	264,00	290,40	319,40	351,20	386,20
Professor Municipal	Adicional	I	290,40	319,40	351,20	386,20	424,40
		II	319,40	351,20	386,20	424,40	466,80
Professor Municipal	Intermediário	I	351,20	386,20	424,40	466,80	489,10
		II	386,20	424,40	466,80	489,10	513,50
Professor Municipal	Graduado	I	424,40	466,80	489,10	513,50	540,17
		II	466,80	489,10	513,50	540,17	567,17
Professor Municipal	Pós-Graduado	I	489,10	513,50	540,17	567,17	595,52
		II	513,50	540,17	576,17	595,52	624,29

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
Estado da Bahia

QUADRO EM EXTINÇÃO - PROFESSOR LEIGO

Denominação do Cargo	Escolaridade	20 horas semanais	40 horas semanais
Auxiliar de Ensino	1ª a 4ª Série	R\$ 70,00	R\$ 100,00
	1ª a 8ª Série	R\$ 80,00	R\$ 120,00

Observação: A mudança da Classe I para a Classe II depende da regulamentação da Avaliação de desempenho.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
Estado da Bahia

ANEXO IV

NA ESPECIALIDADE: Supervisão e Coordenador Pedagógico

- Planejar, supervisionar e reformular o processo ensino-aprendizado, traçando metas, estabelecendo normas, criando ou modificando processos educativos.
- Elaborar currículos, planos de cursos e programas, para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimentos.
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe.
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a fiscalização de unidades de ensino.
- Elaborar plano de supervisão educacional e ocupacional da rede escolar.
- Coordenar o processo de acompanhamento da assiduidade dos alunos na escola.
- Organizar fichário dos alunos, reunindo informações de caráter físico, psicológico, escolar, sócio-econômico e outras.
- Orientar os alunos sobre o uso eficaz da biblioteca da unidade de ensino.
- Estimular os alunos ao exercício de atividades recreativas e desportivas para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social.
- Participar de estudos e pesquisas sobre a utilização do livro didático nas unidades de ensino da Rede.
- Acompanhar a atuação de grêmios e demais organizações estudantis.
- Supervisionar e avaliar o programa de estágio supervisionado dos alunos do ensino médio.
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos.
- Coordenar a implantação e funcionamento dos serviços de orientação educacional de unidade de ensino e comunidade;
- Fazer o processamento e coordenar o desenvolvimento das atividades extra-classe da unidade de ensino.
- Participar do planejamento e organização das atividades do professorando como: horários, calendário escolar e outros trabalhos.
- Participar da elaboração do plano anual da Secretaria Municipal de Educação e da unidade de ensino.
- Emitir parecer técnico sobre matrícula, transferência, disciplina, vida escolar do aluno e outros.
- Supervisionar a entrada e saídas dos alunos na unidade de ensino.
- Participar do planejamento e da execução das atividades extracurriculares da unidade de ensino.
- Participar de programação que vise a integração escola-família-comunidade.
- Participar de reuniões de avaliação do processo ensino aprendizagem com os pais de alunos.
- Participar do programa de recuperação dos alunos.
- Participar das reuniões do Conselho de Classe.
- Selecionar, confeccionar e solicitar da autoridade competente o material didático necessário ao desenvolvimento da sua intervenção pedagógica.
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo cursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos históricos-sociais.
- Promover a educação de pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, ensinando-lhes técnicas de leitura, escrita, matemática e outras matérias, para levá-los a integração social satisfatória conforme possibilidades e aptidões.
- Executar outras atribuições correlatas.

ESTA DESCRIÇÃO SE APLICA A: Secretaria Municipal de Educação.